



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PROVIMENTO Nº 01/95, DE 03 DE ABRIL DE 1995.

O CORREGEDOR GERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, item VII, do Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se agilizar os trâmites processuais deste Tribunal;

CONSIDERANDO estarem ultrapassadas determinadas formalidades usuais nos pareceres e juntadas de documentos aos processos;

CONSIDERANDO que estas formalidades encarecem o custo operacional de tais processos, sem trazer benefícios ao seu julgamento;

CONSIDERANDO que o novo Regimento Interno, diminuiu consideravelmente os prazos de tramitação de processos nos devidos órgãos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade inadiável de se diminuir os custos operacionais deste Tribunal;

RESOLVE:

APROVAR este PROVIMENTO, visando a agilização dos trâmites processuais e seu custo operacional, neste Tribunal, que deverá obedecer o seguinte:

1º- a partir da autuação do processo, somente poderá ser juntado ao mesmo, para despacho, a folha modelo DCA-04;

2º- os despachos entre os Gabinetes, Auditoria, Ministério Público Especial, Inspeção e demais órgãos, serão executados pelo pessoal de apoio, mediante carimbo, datilografia ou manuscrito na folha DCA-04, com a assinatura e carimbo de quem executou;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

3º- as análises efetuadas pelas Inspetorias, deverão ser resumidas e deverá constar apenas o essencial, compreensível e necessário, a notificação do ordenador de despesas ou sua aprovação, se for o caso;

4º- o Ministério Público Especial, se assim o desejar, poderá adotar o mesmo critério, quando se tratar de processo regular. Quando o processo estiver irregular, cabendo penalidades, o Ministério Público Especial, como fiscal da Lei, deverá apresentar parecer justificativo;

5º- a Decisão Singular de lavra dos Conselheiros, quando de processo regular, poderá constar apenas a aprovação, dispensando-se o relatório;

6º- o Relatório e Voto, para a aprovação do Tribunal Pleno ou das Câmaras, continuará a ser elaborado na forma atual;

7º- recomenda-se às partes interessadas, que sejam obedecidos os prazos fixados no artigo 246 e 247, fixados no Regimento Interno.

Campo Grande, 03 de abril de 1995.

Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
CORREDEOR GERAL

